PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 859, de 28 de outubro de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOTÉIS, PENSÕES, ALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES EFETUAREM O PREENCHIMENTO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS QUE SE HOSPEDEM NO ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art.1º: Ficam, os hotéis, pensões, albergues, pousadas e similares com sede no Município, obrigados a efetuarem o preenchimento de ficha de identificação de crianças que se hospedem no estabelecimento.

§ 1º: Para os efeitos desta lei, considera-se criança até 12 (doze) anos de idade completos.

§ 2º: Não supre a obrigatoriedade da identificação da criança o fato da mesma estar acompanhada dos pais ou de representantes legais.

Art.2º: A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança, deve conter:

I – o nome completo da criança;
II – o nome completo dos pais;
III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, caso não seja os pais;
IV - a naturalidade da criança;
V – data de nascimento da criança

§ 1º: Se a criança possuir carteira de identidade, deverá ser anotado o nº., órgão expedidor e data de expedição da mesma na ficha de identificação da criança.

§ 2º: Se a criança não possuir documento que a identifique, tal fato deverá ser anotado na ficha de identificação, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou acompanhantes para o preenchimento da mesma.

Art.3º: Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, deverão manter em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação de criança de até 12 (doze) anos.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 28 de outubro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 28/10/2009.

Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 28 / 10 / 2009
SERVIDOR
Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28 / 10 / 2009
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039